



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 296, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno das Incubadoras e Núcleos para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2025; o Parecer nº 16/2024 do CEPE, e o constante dos autos do processo nº 23255.006873/2024-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno das Incubadoras e Núcleos para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP

ANEXO

CAPÍTULO I
Da Disposições Gerais

Art. 1º Este regulamento apresenta a política de criação e fortalecimento da Rede de Incubadoras para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários e constitui-se em um instrumento facilitador de um processo de geração e consolidação de organismos de apoio e assessoramento

aos empreendimentos na perspectiva da economia solidária.

Art. 2º As Incubadoras de Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários são entendidas como organizações de caráter permanente que desenvolvem ações de incubação e atuam como espaços de estudos, pesquisas e extensão com vistas ao desenvolvimento de ações e tecnologias voltadas para a organização do trabalho, com foco na autogestão.

Art. 3º No âmbito do IFCE, a Rede de Incubadoras para o Fortalecimento de Empreendimentos Solidários será denominada de RIESol e será composta por núcleos de incubadoras articuladas em nível de cada campus e integradas entre si, sob a gestão sistêmica e compartilhada, na Pró-reitoria de Extensão.

Art. 4º São definidos como:

a) empreendimentos econômicos, populares e solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades socioeconômicas e populares, cujos participantes sejam trabalhadores/as do meio urbano e/ou rural e exerçam democraticamente a gestão das ações e a alocação dos resultados;

b) incubação de empreendimentos socioeconômicos, populares e solidários: conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que abrange desde o surgimento até a conquista de autonomia organizativa e da viabilidade socioeconômica dos empreendimentos.

Art. 5º São objetivos da Política Institucional no âmbito do IFCE para a criação e o fortalecimento da RIESol:

a) desenvolver processos de apoio e fomento à criação e institucionalização dos Núcleos de Incubadoras de Empreendimentos da socioeconomia popular e solidária;

b) apoiar empreendimentos socioeconômicos e populares no processo de consolidação de formas associativas, cooperativas e autogestionárias;

c) contribuir para a geração de trabalho e renda, para o desenvolvimento da economia local, para a construção de redes solidárias, para a redução das desigualdades sociais por meio da inclusão social, produtiva, econômica e constituição da sociedade do Bem Viver;

d) estimular o desenvolvimento de estudos, pesquisas e extensão, relacionados com fatores que favoreçam o desenvolvimento dos empreendimentos socioeconômicos populares e solidários, de forma autogestionária;

e) contribuir para o desenvolvimento de tecnologias sociais a partir das demandas dos empreendimentos socioeconômicos populares, assegurando a participação efetiva dos grupos acadêmicos e comunitários no processo de construção dessas tecnologias;

f) estimular a publicação de trabalhos acadêmicos relacionados às temáticas pertinentes à socioeconomia popular e solidária;

g) manter parceria com instituições governamentais e não governamentais, com o Fórum de Economia Solidária, associações e sociedade civil;

h) estimular e incentivar a criação de novos núcleos de incubadoras de empreendimentos solidários, no âmbito do IFCE, para a formação de uma rede estadual de incubadoras de empreendimentos solidários, que possibilite a articulação de saberes, experiências e teorias acadêmicas e populares;

i) contribuir para o desenvolvimento da socioeconomia popular e solidária no estado do Ceará;

j) incentivar o desenvolvimento de patentes relativas aos empreendimentos da socioeconomia popular e solidária;

k) Estimular o desenvolvimento de tecnologias sociais, que associem conhecimento técnico-científico às potencialidades e saberes populares das comunidades, permitindo soluções autogestionárias.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS NÚCLEOS DE INCUBADORAS PARA O FORTALECIMENTO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS, POPULARES E SOLIDÁRIOS

Art. 6º A criação de um Núcleo de Incubadora para o fortalecimento de Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários é um ato institucional que pode ser efetuado a partir de iniciativas de servidores/as, por meio de propostas submetidas a editais específicos publicados pela Pró-Reitoria de Extensão ou por órgãos de fomento, ou ainda, por meio da livre iniciativa de uma Rede Operativa para o Trabalho vinculadas às ações de extensão.

Art. 7º A criação deve ser iniciada e compartilhada com a Gestão de Extensão do Campus e autorizada por meio de portaria com membros pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 8º A proposta deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Extensão, por meio de projeto cadastrado no sistema eletrônico da extensão vigente na instituição e que, posteriormente, precisará estar validada de acordo com o trâmite de validação das atividades de extensão.

Art. 9º Entende-se NIESol (Núcleo de Incubadora para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários do Instituto Federal do Ceará) e que organismo sistêmico de acompanhamento e gestão dos processos de incubação instituídos no IFCE e dos grupos assessorados.

Art. 10º No processo de criação, o núcleo de incubadora deve passar por um processo de incubação oferecido por outro membro da rede que tenha experiência acumulada na área da socioeconomia popular e solidária. Trata-se de uma parceria e acompanhamento de uma incubadora, responsável pelo assessoramento, que deve estar expressa no ato institucional referido anteriormente e que segue os princípios metodológicos expressos a seguir.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE INCUBADORA PARA O FORTALECIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS, POPULARES E SOLIDÁRIOS

Art. 11 O funcionamento do núcleo da incubadora compreende um conjunto de ações de apoio e fortalecimento de grupos produtivos, assessorando-os até atingirem sua autonomia, numa construção dialógica e participativa.

Art. 12 O núcleo da incubadora deve ser formado por uma coordenação geral, composta por servidores(as) do quadro permanente do IFCE, discentes e parceiros sociais, que queiram trabalhar de forma coletiva, nos moldes de um colegiado, com responsabilidades compartilhadas.

§ 1 - Para se constituir um Núcleo da IFSOL torna-se necessário pelo menos um(a) servidor(a) e um(a) discente, executando atividades de Extensão e/ou Pesquisa, devidamente formalizadas no âmbito do IFCE, voltadas para os

empreendimentos econômicos, populares e solidários.

§ 2 - Os membros dos Núcleos terão atividade reconhecida a partir da emissão de Portaria pelo respectivo Campus de lotação.

§ 3 - O docente membro poderá ser professor substituto, cedido, em exercício provisório e/ou em colaboração técnica no IFCE ou pertencer ao quadro de docentes efetivos de outra instituição de ensino superior.

Art. 13 A existência de um Núcleo de Incubadora para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários será contínuo e permanente com composição aberta, dinâmica e flexível, que atenda as demandas sociais e educacionais apontadas pelos grupos assistidos.

Art. 14 Em caso de mudança de composição do coletivo constituinte do Núcleo da Incubadora para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários deverá ser comunicada à Gestão de Extensão do campus, à Direção Geral e à Pró-reitoria de Extensão, ao final de cada ano, em relatório de atividades no sistema de gerenciamento da extensão vigente na instituição.

Art. 15 Consideram-se como componentes do Núcleo da Incubadora para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários os sujeitos que estiverem vinculados a ela em pelo menos seis (06) meses de trabalho contínuo.

Art. 16 Os núcleos de incubadoras para o fortalecimento de empreendimentos econômicos, populares e solidários devem seguir uma metodologia de incubação assentada nos princípios e valores norteadores da socioeconomia popular e solidária, constituída por processos educacionais incentivadores da participação popular e da autonomia, como forma de transformação social. Adotam, desta forma, uma metodologia dialógica e participativa, permeados pelas etapas: sensibilização, pré-incubação, incubação e desincubação de grupos.

Art. 17 A socioeconomia popular solidária tem como base a educação popular, entendida como instrumento de transformação social, na medida em que compreende uma prática pedagógica libertadora, comprometida com as necessidades das classes populares, e facilitadora da participação das pessoas como seres autônomos e capazes de se organizarem coletivamente em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. É, portanto, uma ação dialógica que valoriza em primeira instância o saber popular na construção do processo educativo.

Art. 18 O tempo do processo de incubação de grupos de serviço e de produção exercido pelo NIESol dependerá da maturidade de cada empreendimento social.

Art. 19 Os Núcleos de Incubadoras para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários em âmbito de reitoria está vinculado ao Departamento de Extensão Acadêmica da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), por meio da Coordenadoria de Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários (CEEPS).

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA E RESPONSABILIDADES

Art. 20 As atividades desenvolvidas nos Núcleos de Incubadoras para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários serão inseridas como ações de extensão no conteúdo acadêmico dos cursos e/ou como estágio curricular, observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21 A carga horária de trabalho a ser registrada, no caso de servidor docente, será de acordo com a Resolução de Carga Horária Docente vigente na instituição, e no caso de servidor Técnico-Administrativo, será parte da sua jornada semanal, conforme acordado com a chefia imediata.

Art. 22 São responsabilidades das Coordenadorias de Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários (CEEPS):

- a) representar institucionalmente a rede de economia popular e solidária;
- b) promover articulações interinstitucionais com as organizações que formam a política de economia popular e solidária do território;
- c) promover articulações institucionais e interinstitucionais necessárias ao funcionamento da coordenadoria e dos núcleos;
- d) proporcionar a troca de informações entre os membros sobre os assuntos relacionados ao funcionamento da coordenadoria;
- e) prestar informações gerais sobre a coordenadoria e os núcleos, as ações e empreendimentos assistidos;
- f) convocar reuniões de planejamento, gestão e acompanhamento dos núcleos;
- g) elaborar o plano anual de trabalho da incubadora, a partir das demandas dos grupos e núcleos;
- h) zelar pela imagem da coordenadoria e dos núcleos;
- i) participar de editais de fomento para o desenvolvimento das ações dos núcleos, Campi do IFCE e dos empreendimentos;
- j) coordenar as ações da coordenadoria;
- k) acompanhar as atividades dos núcleos;
- l) monitorar os recursos destinados aos núcleos.

Art. 23 São responsabilidades dos Núcleos de Incubadoras para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários:

- a) providenciar seu cadastro junto à Gestão de Extensão (ou setor equivalente) do campus;
- b) observar os preceitos éticos que constam nesta norma;
- c) identificar oportunidades de incubação no território;
- d) manter os dados dos membros atualizados junto à Gestão de Extensão (ou setor equivalente) do campus e CEEPS/DEA/PROEXT;
- e) orientar e acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos econômicos populares e solidários juntamente com o coordenador da ação;
- f) prestar informações gerais sobre o Núcleo, as ações e empreendimentos assistidos;
- g) zelar pela imagem do núcleo e dos empreendimentos assistidos;
- h) ter compromisso e assiduidade para com as ações com o Campus e com os empreendimentos assistidos;
- i) apresentar, anualmente, o desenvolvimento de suas atividades à Gestão de Extensão (ou setor equivalente) do campus, por meio de um relatório em sistema de gerenciamento da extensão vigente na instituição;

j) registrar as ações de extensão realizadas pelo núcleo no sistema institucional da extensão vigente, seja na oportunidade dos editais de fomento, editais de fluxo contínuo das categorias de ações de extensão, ou outros modelos disponíveis;

k) participar de editais de fomento para o desenvolvimento das ações dos empreendimentos;

l) gerenciar os recursos destinados aos núcleos, quando houver.

CAPÍTULO V - DO ENCERRAMENTO DO NÚCLEO DA INCUBADORA PARA O FORTALECIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS, POPULARES SOLIDÁRIOS

Art. 24 O encerramento das atividades do Núcleo da Incubadora para o Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos, Populares e Solidários no âmbito do IFCE, poderá se dar: a) a qualquer tempo, por acordo entre o referido Núcleo e o campus; b) unilateralmente, pela CEEPS/DEA/PROEXT e pelo campus, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 25 A competência para proceder ao desligamento da Incubadora é compartilhada entre a Gestão de Extensão (ou setor equivalente) do campus e a CEEPS/DEA/PROEXT.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O IFCE não responde por quaisquer dívidas, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Núcleo de Incubadora vinculado ao IFCE.

Art. 27 A utilização de bens patrimoniais e da estrutura física do IFCE ocorrerá mediante prévia autorização da chefia superior de cada Campus. Para atividades sistêmicas, a Pró-Reitoria de Extensão do IFCE e para atividades em nível local, executadas pelos núcleos, a Direção-Geral do Campus.

Art. 28 É vedada a cobrança pelos serviços realizados pela comunidade acadêmica do IFCE nos processos de incubação desenvolvidos pelos Núcleos de Incubadoras de Empreendimentos Solidários.

Art. 29 A institucionalização dessas ações deve estar de acordo com o caráter contínuo, de composição dinâmica, aberto e flexível dessa modalidade de organização.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Presidente do Conselho Superior**, em 09/05/2025, às 16:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7380560** e o código CRC **D826863F**.